



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/FMAS/2017**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 002/FMAS/2017**  
**DISPENSA Nº 002/FMAS/2017**  
**CONTRATO Nº 004/FMAS/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO**  
**DE SANTO AGOSTINHO E O ESPÓLIO PAULINO**  
**LUIS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ n.º 01.842.813/0001-91, neste ato representado pelo sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2.328.698- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o, **ESPÓLIO PAULINO LUIS DA SILVA**, neste ato representado por sua inventariante, a **Sra. Maria José do Carmo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 5.907.206 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 047.005.504-90, residente e domiciliada no Engenho Trapiche, n.º 27, Cabo de Santo Agostinho/PE doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º 002/FMAS/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

Constitui objeto deste instrumento a **locação do imóvel situado no Engenho Trapiche, S/N, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV**, deste Município.

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão: 11.000** – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade: 11.100** – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função: 08**– Assistência Social; **Subfunção: 244**- Assistência Comunitária, **Programa: 3.085** – Protegendo a Vida e Recuperando a Dignidade; **Ação: 4105** – Implantação, potencialização e/ou manutenção de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; **Despesa: 490- 33.90.00.00** – Aplicações Diretas; **Elemento: 36** – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, **Detalhamento: 15** – Locações de Imóveis, **Fonte: 01**- Recursos Ordinários não destinados a contrapartida.

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º 002/FMAS/2017, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 536,44 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.437,28 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 91/2017**, datada de 27 de junho de 2017, no valor de **R\$ 6.437,28 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADORA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído a LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

Fica facultado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

Se durante a vigência deste contrato a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de junho de 2017.

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Fundo Municipal de Assistência Social.

**LOCADOR: ESPÓLIO PAULINO LUIS DA SILVA**

Maria José do Carmo da  
Silva

**TESTEMUNHA:**

Núbia Maria do Nascimento  
CPF/MF: 018.532.554-83

**TESTEMUNHA:**

Shamara Olímpio  
CPF/MF: 088666344-09

  
Jessika B. da Rocha Neves  
Advogada  
OAB/PE 41.187 D